

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.**

Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado); **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (por motivo de férias); do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (por motivo de férias). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 5ª Sessão Especial do ano de 2025 e da 39ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2025. /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Bom dia a todos! Nossa 2ª Sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026. “Assim resplandeça a vossa luz diante dos homens, para que vejam as vossas boas obras e glorifiquem a vosso Pai que está nos céus”. Mateus 5:16. Com este versículo dou início à Sessão Plenária desta Corte de Contas, desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimento os presentes e também aos que assistem à sessão de forma virtual. Registro as presenças do Conselheiro Érico Desterro, Conselheiro Ari Moutinho, Conselheiro Mário de Mello, Conselheiro Josué Cláudio, Conselheiro Fabian Barbosa, Conselheiro convocado Mário Filho, Auditor Alípio Filho, Auditor Luís Henrique, Procurador João Barroso, representando o Ministério Público de Contas, Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados presentes e demais servidores. Registro a ausência do Conselheiro Júlio Pinheiro, que se encontra de férias, e do Auditor Alber Furtado também se encontra de férias. Colocamos em discussão a aprovação da Ata da 5ª Sessão Especial do ano de 2025 e da 39ª Sessão Ordinária Administrativa do ano de 2025, não havendo divergência, dou por aprovado a unanimidade. Passamos à fase expediente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou. A semana que passou foi extremamente positiva para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, marcada por dois eventos que reforçam o nosso posicionamento como uma instituição orientadora e comprometida com o desenvolvimento social. No campo da educação, tivemos o lançamento e a jornada técnica do “Programa TCE pela Educação”, avançando do plano institucional para a fase operacional, com foco no diagnóstico real dos municípios e na construção dos planos de ação que irão orientar a melhoria dos indicadores educacionais. Destaco a expressiva adesão com cerca de 85% dos municípios amazonenses participando das atividades, demonstrando confiança no trabalho pedagógico e colaborativo que o Tribunal vem desenvolvendo. Registro aqui o reconhecimento ao Conselheiro Fabian Barbosa pela coordenação do programa, que é uma iniciativa inédita. Também sediamos o Seminário Internacional “Novas Perspectivas dos Direitos Fundamentais”, que reuniu autoridades juristas especialistas nacionais e internacionais para debater temas centrais para a democracia e a cidadania. Destaco a participação do Procurador Geral da República, Dr. Paulo Gonet reforçando a relevância institucional e acadêmica do evento, e mais uma vez

parabenizo o Conselheiro Mário de Mello pela sensível e competente atuação. Peço a palavra para pautar este Colegiado sobre as medidas rigorosas e preventivas que o Tribunal de Contas do Amazonas vem adotando em atenção ao patrimônio previdenciário de nossos servidores. Em novembro de 2025, imediatamente após tomarmos conhecimento da liquidação do Banco Master pelo Banco Central, agimos com a celeridade que o caso exige. Notificamos cautelarmente os demais órgãos de controle do Estado e determinamos que o AMAZONPREV cessasse de imediato qualquer nova aplicação em instituições com perfil de risco similar. É fundamental destacar que estas ações estão contempladas no Plano Anual de Fiscalização de 2026, aprovado por esta Corte no final do ano passado, prevendo auditorias nas folhas de pagamento de aposentados e pensionistas de todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Amazonas. Essa fiscalização converge com o cenário jurídico nacional, recomendações da ATRICON e com as recentes ações judiciais que envolvem o INSS e a própria AMAZONPREV, as quais buscam a retenção dos valores de consignados oriundos do Banco Master. Nosso objetivo é claro e inegociável, assegurar que esses recursos permaneçam protegidos para garantir as aposentadorias e o patrimônio de quem dedicou a vida ao serviço público, impedindo que o colapso de uma instituição financeira privada sacrifique o futuro de nossos servidores. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Unidade Gestora de Projetos Especiais e da Companhia Amazonense Desenvolvimento e Mobilização de Ativos para participar de Audiência Pública referente ao projeto de concessão para gestão rodoviária no dia 11 de fevereiro; do Diretor da Polícia Federal para participar da Solenidade de Posse da Delegada de Polícia Federal, Danielle de Menezes Oliveira Mady, no cargo de Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas, também no dia 11 de fevereiro. Do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para participar da Solenidade em Comemoração aos 35 Anos, também no dia 11 de fevereiro. Registro a passagem dos seguintes aniversários: do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Yedo Simões de Oliveira e do Procurador Chefe do Ministério Público Federal do Amazonas, Rafael da Silva Rocha, ambos no dia 12 de fevereiro, as quais desejo saúde e bênçãos divinas em suas vidas. E em nome do Dr. Ocimar Melloni, Diretor da Consultoria Técnica deste Tribunal, que faz aniversário dia 9 de fevereiro, parabenizo todos os aniversariantes da semana, desejando saúde e felicidade. Passamos a fase de indicações e propostas. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS.** Não havendo a deliberar nesta fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Senhora Presidente, eu não tenho nada também nesta fase, a não ser desejar um bom dia de trabalho a todos nós. Muito obrigado. Conselheira-Presidente: Obrigada, Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu gostaria de desejar um voto de parabenização à jovem talentosa escritora, filha do Conselheiro Érico, que dá os primeiros passos, tenho certeza de uma carreira promissora. Clarissa é um talento, até porque tem para quem puxar um pai brilhante, uma mãe também com mesmo brilhantismo e tenho absoluta certeza do sucesso, da qualidade intelectual e do orgulho que ela trará para todos nós amazonenses. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigado também, a Presidência se associa as parabenizações. Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos! Eu quero só me associar às palavras do Conselheiro Ari Moutinho e parabenizar o nosso querido Conselheiro Érico pelo brilhantismo e sucesso de sua filha. Obrigado, Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra, Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Excelentíssimo

Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Bom dia, Senhora Presidente. Bom dia a todas e todos. Senhora Presidente, eu tenho três medidas cautelares. Conselheira-Presidente. Pois não Excelência. Conselheiro Josué Cláudio ainda com a palavra. E, antes de comunicá-las, gostaria de pedir a retirada de pauta do processo 13.028/2023, processo 10.761/2025 e o processo 13.915/2025. Senhora Presidente, comunico a Vossa Excelência, aos demais membros desse Tribunal Pleno, análise de três pedidos de medida cautelar ocorridos em janeiro de 2026 nos seguintes processos: 10.381/2026; 18.494/2025 e 18.780/2025. O processo 10.381/2026 trata de representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Freitas e Santiago Ltda., em face do Prefeito de Santo Antônio do Içá, Senhor Walder Ribeiro da Costa e do pregoeiro Senhor Marcelo da Cruz Alves, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90.029/2025 cujo objeto é a prestação de serviços gráficos para atender as demandas do município de Santo Antônio do Içá. Após análise dos autos, entendi que restaram preenchidos os requisitos autorizadores, motivo pelo qual concedi a medida cautelar pleiteada. O processo 18.494/2025 trata-se de representação oriunda da manifestação da Ouvidoria nº 870/2025, interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo em face do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, DETRAN/AM na pessoa de seu Diretor Presidente, para a apuração de graves irregularidades funcionais, envolvendo a servidora Juliana Geovana Lasmar de Oliveira. Após a análise inicial dos autos, entendi pela necessidade de oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao representado, razão pela qual determinei a notificação ao DETRAN/AM para a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Por fim, o processo 18.780/2025, trata de representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa MC dos Santos Ltda., em desfavor do Senhor César da Silva Bezerra Júnior. Comissão Especial de Contratação - CES e Prefeitura Municipal de Tabatinga para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 031/2025, SEC PMTBT do Processo Administrativo nº 112/2025, cujo objeto é aquisição de materiais de construção diversos para suprir as necessidades operacionais e de manutenção predial das Secretarias Municipais, garantindo à continuidade a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Após a análise dos autos, entendo que os requisitos autorizadores não se encontravam devidamente preenchidos, motivo pelo qual não foi concedida a medida cautelar pleiteada e solicitei ainda a instrução ordinária do processo. Era o que tinha comunicar ao Tribunal Pleno, Senhora Presidente. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Excelentíssima Senhora Presidente, Conselheira Yara Lins, Senhores Conselheiros, Auditores, Procurador Geral, demais presentes nessa sessão. Aproveito essa oportunidade para, inicialmente parabenizar mais uma vez o Conselheiro Érico Desterro, pelo lançamento do livro da sua filha, Clarissa Desterro, que esse seja apenas um dos primeiros passos nessa carreira brilhante e promissora que a jovem Clarissa tem. Aproveito também para agradecer as autoridades nacionais, estaduais e municipais, particularmente as Vossas Excelências que se fizeram presentes no exitoso evento TCE pela Educação, no qual foi lançado o “Programa de Auxílio ao Desenvolvimento de Políticas Públicas Educacionais dos Municípios do Estado”. Agradeço particularmente a Sua Excelência, Presidente, por todo o apoio e não posso deixar Presidente, de agradecer a sua competente assessoria e especificamente ao Setor de Comunicação, ao Cerimonial, a Secretaria Geral, a Casa Militar e ao DIAI, que se mostraram absolutamente dispostos a abraçar o evento como o fizeram, tornando esse evento realmente algo de uma magnitude considerável. Além de agradecer, Senhora Presidente, eu quero destacar a importância do evento e a massiva participação das Prefeituras Municipais, tanto no que pertine a assinatura do Termo de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Compromisso e Adesão ao Programa, quanto à participação nas oficinas que foram realizadas nos dias 04 e 05 de fevereiro e que oportunizaram aos seus representantes a compreensão de suas fragilidades como decorrência da entrega do diagnóstico personalíssimo elaborado por nossa equipe, passando pela apreensão de métodos de coleta de dados e desenvolvimento estratégico das políticas municipais que deverão ser desenvolvidas para o próximo decênio. Destaco ainda que 85% dos municípios, ou seja, 53 dos Municípios do Estado do Amazonas se fizeram presentes, seja na pessoa do seu Chefe do Executivo, seja na de seus Secretários de Educação, além dos pontos focais designados, o que representa uma participação substancial nesse primeiro passo, que constitui a pedra fundamental para dar início a uma mudança significativa na busca pelo aperfeiçoamento e melhoria dos modelos educacionais praticados em cada um deles e o conseqüente reflexo positivo nos resultados dos sistemas, nos sistemas avaliativos nacionais. Ressalto que nove deles não participaram, sendo eles: Amaturá, Barreirinha, Careiro da Várzea, Eirunepé, Envira, Guajará, Nova Olinda do Norte, São Gabriel da Cachoeira e Tapauá. E os nominos por entender ser necessário destacar, além da deselegância com essa Casa, certa displicência com que seus gestores tratam um tema de fulcral importância para as suas municipalidades. A ausência desses representantes, dos representantes desses municípios, resulta na perda de uma oportunidade de ouro para sedimentar as bases do conhecimento necessário para a implementação de política pública educacional que seus munícipes merecem. Isso, contudo, não impossibilita que seus gestores se reposicionem e busquem essa Corte de Contas para firmarem o compromisso de perquirir melhorias na educação básica que oferecem a seus habitantes, já que doravante, a evolução dos índices educacionais será um ponto estratégico na análise de contas das Contas Municipais. No bojo das atividades teóricas e práticas desenvolvidas ao longo do evento, foi concedido um prazo para os municípios apresentarem o primeiro esboço de suas políticas educacionais, o que deverá ocorrer no dia 18 de março, a fim de que atuando no seu viés preventivo, essa Corte de Contas possa contribuir para sanar as lacunas verificadas, fortalecer os pontos que demonstrem fragilidades, além de sugerir exclusão, caso assim se mostre necessário, de aspectos da política insuscetíveis de resultar na melhoria da performance esperada. Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, concluída essa etapa de formação, será a primeira vez na história desse Tribunal, em que quase todos os Municípios no Interior do Estado terão políticas educacionais concretas e estruturadas com foco em resultados em atenção à lógica da administração gerencial, tornando os hábitos de atingir as metas estabelecidas pelo MEC nos indicadores mais importantes, como alfabetização na idade certa, avanço na aprendizagem, permanência escolar e equidade. Dessa forma, certo de continuar contando com o irrestrito apoio dessa Presidência e dos meus pares na execução desse projeto, reafirmo nossa disposição de contribuir não apenas para a boa aplicação das verbas públicas, mas também para que a atuação das Gestões Municipais seja exitosa na tarefa de educar e preparar os seus munícipes para o mercado de trabalho, para a universidade e pra vida. É o que tinha a comunicar. Mais uma vez, agradecendo e restrito apoio de Vossa Excelência. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu tinha uma parte a fazer, na realidade uma manifestação. Eu gostaria de parabenizar os novos municípios que não vieram aqui, que tiveram a coragem de não embarcar nessa verdadeira desfaçatez que é Educação no Estado do Amazonas. Uma educação que investe mal, que tinha que ter pelo menos os três últimos secretários presos. Presos. A Polícia Federal que eu esse Tribunal que eu disse para investigar e esse Tribunal decidiu que não tinha competência para tal. E aqui eu vejo essa verdadeira afronta à cidadania. A SEDUC todos sabem que tem uma mão invisível que lá trabalha que lá paira que tem relações de parentesco, relações promíscuas com fornecedores, onde nós temos uma educação



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

assaltada diariamente Conselheiro Érico, um cinismo de ver aqui um pacto pela educação no Estado do Amazonas, esse pacto tinha que começar com a Polícia Federal dentro da SEDUC, vendo as empresas PRI, quem foi que ampliaram os contratos, quem foi que fez as dispensas de licitação, pegar esses verdadeiros assaltantes do dinheiro público, esses verdadeiros canalhas que fazem com que as nossas crianças não tenham perspectiva de futuro. Isso é o que nós devemos discutir aqui. E aqui eu peço a atenção do Senhor Sérgio Fontes, Ex-Superintendente da Federal. Vamos aqui falar à verdade, que canalhice, o Estado do Amazonas, um Estado rico e próspero, está no último lugar na avaliação da Educação do Brasil. E aqui eu vejo um Conselheiro que por lá passou e por lá anda, vem dizer que esses nove municípios que tiveram a coragem de enfrentar essa desfaçatez serem aqui advertidos. Com que moral? Vamos perguntar quem pegou os contratos e dispensou licitação na SEDUC? Vamos quebrar o sigilo de todos que lá passaram e começam também a quebrar, se for o caso, até o meu como Conselheiro, para saber as viagens internacionais, para saber esta verdadeira afronta, a moralidade ao futuro dos Amazonenses. Essa quadrilha, Senhora Presidente, quadrilha, que assaltou o Banco Master, tem que saber quem mandou. Aí eu vejo alguns dizerem: "ora, fiquem tranquilos, senhores aposentados, que não vai faltar recurso no final do mês". 50 milhões Senhores! E é mais um escândalo, mais outro escândalo. Escândalo de quem fez na saúde. E aqui vou-me ater a educação, posso passar pela segurança. Então aqui fica meu voto, Senhora Presidente, para saber como é que está a investigação desse Tribunal, que o Conselheiro Érico trouxe um belo tema. Eu sugeria a participação da Federal e pelo que me consta, a mão invisível que paira com desfaçatez, conseguiu dizer que a Polícia Federal não tem que fazer convênio com o Tribunal, nem trocar informações. Por que tanto medo, Senhor Fabian? Por que tanto medo, Conselheiro? Vamos investigar a fundo que lá passaram na SEDUC? Vamos pegar contrato a contrato e saber por que a Educação do Amazonas com tanto recurso está em último lugar na avaliação nacional. Não sorria, Vossa Excelência é uma vergonha para o Estado do Amazonas. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Me respeite. Conselheiro Ari Moutinho ainda com a palavra. Não lhe respeito porque você não merece o respeito. Vossa Excelência quando abrir os contratos da SEDUC que Vossa Excelência assinou todos e prestar conta à população do Estado do Amazonas que passa fome, que sofre por falta de educação, mereceria meu respeito. Vossa Excelência não tem o meu respeito, nem meu, nem do povo do Amazonas. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, eu peço a palavra. Eu não vou perder meu tempo respondendo a impropérios. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Responda, responda Excelência. Responda com fatos. Quais foram os contratos que Vossa Excelência assinou da SEDUC prorrogado. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Impropérios, até porque as autoridades constituídas estão aí para isso. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Verdade, a Polícia Federal está investigando. Conselheiro Fabian, ainda com a palavra, assim se manifestou: No dia em eu cheguei neste Tribunal e que eu presenciei a primeira confusão que houve aqui, eu disse claramente, não foi para isso que eu vim para cá. Nós vivemos hoje em um país cuja democracia se mostra absolutamente forte. Existem autoridades constituídas para investigarem quaisquer que sejam as eventuais denúncias que houver. Eu não farei uso nem da minha veste, nem deste Conselho para buscar plateia e responderei à altura a tudo que for contra mim desvelado. Em relação ao Programa, Excelência. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Vossa Excelência está desafiado por mim a quebrar seu sigilo, fiscal, telefônico, as suas viagens. Eu quero que Vossa Excelência justifique seu patrimônio e eu começo quebrando o meu. Conselheiro Fabian, ainda com a palavra, assim se manifestou: Em relação Presidente. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Responda Excelência, não responde por que Excelência? Conselheiro Fabian, ainda com a



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

palavra, assim se manifestou Não. Presidente não dirigirei minha palavra a este par, não dirigirei. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou: Mas o desafio está feito. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Vamos nos ater a pauta, por favor. Conselheiro Ari Moutinho, assim respondeu: Sim, senhora. Conselheira-Presidente. Agora, com relação ao programa, Excelência, data vênua, o programa realmente merece uma credibilidade, com relação à fiscalização é outra é outra coisa. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou: Agradeço a Senhora acato e peço um posicionamento. Por que não foi encaminhada uma parceria com o Órgão mais sério do Brasil que a Polícia Federal Brasileira? Conselheira-Presidente: Mas nós temos Excelência. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou: Não, Excelência, foi dito por esse Tribunal que não, que era conflitante. Eu quero, eu quero ponderar que esta Corte de Contas encaminhe tudo. Conselheira-Presidente. Esta sendo verificado tudo que foi decidido aqui no Tribunal está sendo verificado. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Polícia Federal para botar luz solar em cima. Mas, acato Vossa Excelência, acato o pedido de Vossa Excelência e vamos em frente. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Mário José de Moraes da Costa Filho, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. O meu bom dia a todos. Eu apenas quero aderir às manifestações e as parabenizações antecedentes, em especial a dirigida a jovem escritora Clarissa Desterro. Aos aniversariantes da semana, meus votos de saúde, muitos anos de vida. Desejo uma ótima sessão a todos. Obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigado. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Meu bom dia a todos! Eu também me somo às manifestações e parabenizações. Desejo uma excelente sessão a todos nós. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Quero aderir às manifestações de apreço e desejar um bom dia. Obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Procurador João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos! Quero inicialmente me associar às palavras que me antecederam, especialmente as parabenizações, a filha do Conselheiro Érico Desterro, a jovem escritora e talentosa Clarissa Desterro em relação à obra Velha Mentira, Poemas da Grande Guerra, por Wilfred Owen, parabéns Conselheiro Érico! E por fim, parabenizar os Desembargadores Yêdo Simões, o Procurador da República, Rafael Rocha e o Servidor Ocimar pela passagem dos seus natalícios, desejar muita saúde e vida longa. Conselheira-Presidente. Obrigado. Passamos à nossa Sessão, a 2ª Sessão Ordinária, do Tribunal Pleno. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA.** Temos 106 processos. Tem um pedido de sustentação oral. Peço a autorização de Vossas Excelências para antecipar o julgamento dos processos que serão mencionados a seguir, dado o pedido de sustentação oral é o processo nº 16.932/2023 e 16.930/2023 que tramitam em apensos com os processos 15.096/2024 e 10.724/2024 da pauta de adiado do Conselheiro Érico Desterro, formulado pela Advogada devidamente habilitada nos autos, Dra. Simone Rosado. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Presidente, eu, Presidente Yara, eu consulto Vossa Excelência e o Conselheiro Relator Érico se é possível julgarmos em bloco todos esses processos. Conselheira-Presidente. Estamos julgando, Excelência. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Muito obrigado Excelência. Conselheiro Luis Fabian, também se manifestou: Quais são os processos? São quatro ou dois? Encontrei dois aqui: 16.932, 16.930. Os dois primeiros. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, qual é o processo? Conselheira-Presidente. É o 16.932/2023; 16.930/2023 e seus apensos. Conselheiro Érico Desterro, assim se

manifestou: Certo. Eu estou vendo aqui, estão impedidos não sei por que razão, o Auditor Alípio, mas ele não está. Conselheira-Presidente. Conselheiro Josué Cláudio. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Júlio Assis Correa Pinheiro não está presente, não é novidade. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, mas parece que o Conselheiro Ari não está impedido. Conselheira-Presidente. Não, não está. Quem está impedido é o Conselheiro Josué Cláudio e Alípio, mas não está convocado. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Então só o Conselheiro dessa, o Conselheiro Josué Cláudio está impedido. Então está bem. Muito obrigado. Eu relato então? Meus cumprimentos à Senhora Advogada. Cuida-se do processo 16.932/2023 que é um Recurso de Revisão, recorrente Senhor Antônio Iran de Souza Lima. O Acórdão é da Segunda Câmara deste Tribunal exarado nos autos do processo 12.870/2020 que está apenso. Muito bem. O processo é um recurso em um Acórdão que julgou legal, o Termo de Convênio nº 66/2014, firmado entre a SEINFRA e o Município de Boca do Acre, mas irregular a prestação de contas dele decorrente, da segunda parcela para ser mais preciso. O processo foi remetido à unidade técnica que opinou pela negativa de provimento. Da mesma forma foi ao Ministério Público que também emitiu parecer pela negativa de provimento, manifestando-se pela manutenção da decisão recorrida. Esse é o breve relatório, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Concedo a palavra à Excelentíssima Advogada para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo regimental de 15 minutos. Com a palavra, Excelentíssima Advogada Dra. Simone Rosado, assim se manifestou: Obrigada, Excelência. Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Relator, na pessoa de quem saúda todos os membros dessa Corte, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, nobres serventuários, nobres colegas Advogados e todas as demais gratas pessoas aqui presentes. Serei bastante breve, já fizemos uma sustentação oral anterior, né, e aí voltou para o Ministério Público e retorna a esta sessão. O tratar são dois processos, Excelências, relativos à primeira parcela e a segunda parcela de um convênio. O Ministério Público, em seu parecer, aduz que não teria havido a prescrição, em razão das notificações teriam acontecidos em meados de 2017, mas na verdade são duas parcelas de convênio com duas notificações diferentes, né? O próprio Ministério Público fala que as primeiras notificações teriam ocorrido em 2016 e depois teria ocorrido uma nova notificação em 2017. Certo? O Acórdão foi de 2021, então, da primeira notificação de 2016, me refiro à primeira parcela para 2021, teria ocorrido 05 (cinco) anos, né? E aí eu peço que se aplique aqui o princípio da unicidade dos marcos interruptivo, que é um entendimento atual, né, do Supremo, em relação ao fato de que você só pode contar um único marco interruptivo e não diverso, senão você vai ter uma perpetuação do processo. Alegamos também, Excelências, o prazo, a interrupção, a prescrição intercorrente de 03 (três) anos. De fato, o processo ele teve alguns andamentos durante esse período, de 04 (quatro) anos, me refiro à segunda parcela, enquanto houve alguns andamentos e que se entende aqui, o Ministério Público entende que teria havido a interrupção, ou seja, não teria havido a prescrição intercorrente com base nisso. No entanto, Excelências, não é todo e qualquer andamento e nem mesmo todo parecer que pode ser considerado como marco interruptivo. É necessário, e os entendimentos dos Tribunais Superiores são nesse sentido, que haja efetiva instrução não apenas o entendimento sobre aquilo que já está nos autos. E eu não consegui verificar, pelo menos do parecer, essa demonstração de que os pareceres que foram feitos durante o período, houve efetivamente uma instrução do feito, uma investigação, não é só uma instrução, uma investigação do feito. Então, portanto, Excelência já peço a aplicação da prescrição, tanto no caso da primeira parcela, a prescrição de 05 anos, quanto no caso da segunda e da primeira, a prescrição intercorrente. Ademais disso, foram apresentados e o que é que acontece? Tratava-se de um de um convênio para iluminação pública no Município de Boca

do Acre. Naquele momento havia uma enchente no município, e com base em razão dessa enchente, que realmente era uma enchente histórica, se fez uma dispensa de licitação para contratar a iluminação pública. Entendeu esta Corte que não havia justificativa para a dispensa porque não havia comprovação de que teria havido um dano na iluminação e que por conta disso havia necessidade por conta da enchente, não uma necessidade natural do município. Nós demonstramos na sustentação oral que, na verdade, existe um pedido do Secretário informando que havia que havia tido prejuízo nessa iluminação e havia parecer tanto do Jurídico do Município quanto do próprio Estado, dizendo que era caso de dispensa. E, portanto, o Gestor ele estaria de boa fé porque ele agiu conforme o que diziam os pareceres. Há uma segunda questão que alega o Ministério Público. Então, portanto, não havendo, segundo o que diz a LINDB, erro grosseiro ou dolo, o gestor não pode ser responsabilizado. Além do que havia uma questão de um ano eleitoral, além da enchente do Município está sem iluminação parcial e você ter um ano eleitoral, impedia que você recebesse recurso após o início do período eleitoral. Então, mais uma vez, seria muito complicado para o Município, ele ficaria sem iluminação pública, certamente por bastante tempo se não fizesse aquela dispensa e isso iria causar um grave prejuízo à população. Então, o que se pede também que se aplique se analise as circunstâncias do caso concreto na hora de verificar o dolo ou erro grosseiro. O mesmo se diga em relação às ruas que foram que receberam a iluminação, porque de fato houve uma alteração do plano e com essa alteração do plano, algumas iluminações que iam ser feitas não foram feitas, foram feitas em outros locais ou de outra forma. Isso fez com que houvesse uma glosa de uma parte da verba, devolução erária de parte da verba, mas novamente, o gestor, ele tem acesso àquilo que vem da Secretaria e aquilo que é medido, né? Então, havendo uma medição correta, havendo a informação do seu órgão técnico, da sua da sua Secretaria de que aquilo estava realmente sendo executado, o que ele podia fazer era pagar. Então, com base nisso, Excelência, por falta de erro grosseiro ou dolo e tendo em vista que, de fato, foi juntado um novo projeto que foi feito com base nesse novo projeto, adaptando as necessidades do Município, ausente o erro grosseiro ou dolo e em razão a gente pede então que seja a dado provimento ao recurso de revisão no mérito ou como uma preliminar de mérito a prescrição, seja a intercorrente ou no caso da primeira parcela à prescrição de 05 anos. Obrigada, Excelência. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Ministério Público para se manifestar acerca da sustentação oral. Procurador João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Quero cumprimentar a nobre Patrona da parte, a Dra. Simone Rosado. E como o Conselheiro já mencionou, trata-se de recurso de reconsideração do Ex-Prefeito do Município de Boca do Acre, Antônio Iran de Sousa Lima, e o Ministério Público, ele pugna pelo não provimento do recurso em razão de que o recorrente teve ciência da notificação do Tribunal que diz a unidade técnica constatou que os argumentos trazidos não merece prosperar, uma vez que verificado nos uso processo 12871, o recorrente respondeu à notificação número 402/2016 com justificativas de documentos deste Tribunal, demonstrou, portanto, total ciência da referida notificação e dos autos. Então, portanto, eu acompanho o parecer do Ministério Público da lavra do Procurador Roberto Krichanã pela negativa de provimento, uma vez que não há nulidade aduzida pelo recorrente, visto que tomou ciência do processo, no entanto, tanto que respondeu e apresentou defesa aqui nos autos. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. O voto já estava disponibilizado desde o primeiro momento em que este processo veio a julgamento. Só para lembrar, houve um início de julgamento em que a ilustre Advogada fez sustentação oral. O Ministério Público pediu vistas após a sustentação oral, tendo em vista a alegação da prescrição. E, retornaram agora os autos com parecer da lavra do Dr. Evanildo Santana Bragança, que eu vou pedir permissão ao Tribunal Pleno para que todos



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

os Senhores possam fazer a exato, ter a exata dimensão da questão, está alegada à prescrição, nos recursos não houve essa alegação na formulação inicial do recurso, mas houve aqui na tribuna e como é uma matéria que a qualquer momento pode ser objeto de alegação, o Tribunal deve considerar e eu peço licença para ler aqui um trecho do parecer do Ministério Público, que eu não poderia fazer melhor. Confesso que eu como relator não teria condição de esclarecer melhor essa situação. Diz assim o Ministério Público: "As notificações iniciais dos responsáveis se deram em 2016 com as primeiras respostas chegando em novembro daquele ano. Novas notificações dos Gestores Estadual e Municipal, estas efetivas foram de junho de 2017". As dos fiscais estaduais da obra, deu-se em junho de 2018 e a empresa contratada pela municipalidade em julho daquele ano. Houve inspeção e o laudo conclusivo da DICOP aportou nos autos em janeiro de 2019. Muito bem. Todavia, entre outubro e novembro de 2020, o Ministério Público requereu e a relatoria ordenou o refazimento dos laudos técnicos com exame das matérias defensivas de modo articulado. O parecer ministerial foi acostado em maio daquele ano. As contas foram incluídas na pauta em junho de 2021, com julgamento em julho pela Segunda Câmara. Dessa feita, não se sustenta a alegação de prescrição feita da tribuna, porque mediaram cerca de 04 anos entre as primeiras notificações válidas e completas em junho de 2017 e os Acórdãos de julho de 2021. Não há se falar dessarte em prescrição da pretensão punitiva. De igual modo, não houve prescrição intercorrente por que nem mesmo a teor da Lei Federal nº 9.783/99 não ficaram inertes os processados por mais de 03 anos em ponto nenhum de seus andamentos". Aliás, esta matéria eu continuo lendo o parecer do Ministério Público e deixando bem claro que a obra não é minha. Aliás, esta matéria já havia sido minudentemente examinada nos votos condutores dos referidos acorda das contas convenientes e foi novamente refutada nos anteriores recursos, aí de revisão no Recurso Ordinário em que relatado pelo Conselheiro Josué Cláudio, o Ordinário relatado pelo Auditor Luiz Henrique, por óbvio, julgados os processos, não há se falar mais em curso prescricional, porque o *mistér* procedimental apreciar as despesas já foi cumprido no caso implicando apenações e não bastasse a interrupção ocorrida com as notificações válidas, os tais recursos tiveram efeitos suspensivos como é evidente nenhum dos recursos antes interpostos teve processamento por prazo maior que 03 anos não há prescrição intercorrente, é preciso que fique claro, ao passo que repiso a prescrição da pretensão já estava interrompida desde aqueles atos procedimentais inequívocos da formatação da formação processual. Passando ao ponto seguinte, propôs da tribuna a representante do Prefeito recorrente que as premências do ano eleitoral e a calamidade advinda das enchentes conduziram o Gestor a atuar do único modo oportuno e conveniente para dar cumprimento à avença conveniente, de modo que conduta diversa dele não poderia ser exigida. E aqui nós já estamos falando do mérito, ao contrário da questão da prescrição, quanto ao mérito, isto deveria ter sido aventado na peça inicial e não da tribuna, mas vamos considerar. O Ordenador Municipal alterou a listagem de vias beneficiadas com os serviços de restauração da iluminação pública, excluindo aquelas que haviam sido cotadas e tidas como mais necessárias e incluindo outras, porque mais prejudicadas pela enchente argumentou-se. De início, calha a ponderar que enchentes são cíclicas e não tem sentido usar a calamidade declarada porque a enchente foi excepcional como excludente de responsabilidade, já que o auge da cheia se dá entre fevereiro e maio de cada ano. E aqui um parêntese meu ou meus, é que se argumentou com erro grosseiro. Isto aqui não é erro. Isto é erro grosseiro, me desculpe, não é? Alterar um projeto básico, alterar um termo de referência, trocar uma via pela outra, isso é erro grosseiro de Administração Estadual, não é? Então, não cabe aqui aquela excludente, vamos dizer assim, proposta pela lei de introdução às normas do direito brasileiro para que se pondere eventual vamos dizer assim, benefício em favor de quem praticou o erro. E o Ministério Público continua, mas o Plano

de Trabalho do ajuste foi confeccionado e entrega a SEINFRA no fim de março de 2014. A cidade já estava inundada, os danos já vinham sendo causados. E aí continua o Procurador, eu vou poupá-los do restante, mas eu fiz questão de ler e, sobretudo de deixar bem claro que isto é um trabalho do Ministério Público, da lavra do Dr. Evanildo, que como todos nós sabemos é um Procurador extremamente dedicado. Veja que ele foi buscar o período das cheias naquele município. Então, eu confesso que não teria feito coisa melhor do que ele fez e, portanto, acredito todo o trabalho a ele, e não mudo em nada meu voto anterior, mesmo com as argumentações muito bem sempre produzidas pela Senhora Advogada, mas neste caso, me desculpe, não podem ser acatadas por este Tribunal. A prescrição não ocorreu como demonstrada pelo Parecer do Ministério Público e como antes já havia sido demonstrado na minha argumentação. E, também no que diz respeito ao mérito o convênio não foi, a prestação de contas do convênio não reflete o que deveria refletir, que é o cumprimento integral do convênio. E o convênio não foi cumprido, não foi executado como deveria ter sido. E, portanto, pedindo todas as vênias da defesa, eu mantenho o meu voto no sentido já posto desde o início do julgamento, mantenho meu voto no sentido de rejeitar o recurso e manter integralmente a decisão acertadíssima da Segunda Câmara do Tribunal. Conselheira-Presidente: Tem um voto vista do Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra o Conselheiro Mário de Mello. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Cumprimento a nobre Advogada e me atendo ao processo 16.930/2023 com vários apensos. Trata os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Antônio Iran de Souza Lima, Ex-Prefeito de Boca do Acre, em face do Acórdão nº 488/2021, exarado pela Segunda Câmara no processo de nº 12871/2020, que julgou legal o Termo de Convênio nº 66/2014 celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura de Boca do Acre, em regular a sua Prestação de Contas, sendo ora recorrente considerado em alcance por responsabilidade solidária, bem como penalizado com aplicação de multa. O nobre relator desses autos, Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro submeteu o presente processo a julgamento. Na ocasião, solicitei vista dos autos e com a devida vênia apresentarei a fundamentação do meu voto Vista, que também já se encontra disponível no sistema de julgamento. De antemão, registro que restam pendentes de julgamento todos os dois processos que tem como objeto recurso de revisão interposto contra o supracitado Acórdão nº 478/2021. São eles o processo 10.724/2023 interposto pela Empresa Neo Construções e Comércio Ltda., contratada pela Prefeitura de Boca do Acre pelo Contrato nº 12/2014 e o processo 15.096/2024 interposto pelo Senhor Roberto Palmeira Reis fiscal do convênio. Dessa forma, considerando haver três recursos contra o mesmo Acórdão, a fim de prevenir a aprovação de decisões conflitante ou contraditórias, as razões recursais apresentadas nos demais processos também foram consideradas no presente voto Vista que pode influenciar nas demais demandas. Em suma, embora acompanhe o douto Relator quanto conhecimento do presente recurso, bem como por refutar a preliminar de nulidade por falta de defeito de notificação, respeitosamente divirjo no mérito, propondo o provimento do recurso e alteração do julgador anterior, julgado anterior. Minha divergência se funda na aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e da segurança jurídica. Considerando o contexto da época e as evidências de execução do objeto da primeira parcela do Convênio 66/ 2014, apesar das falhas formais, os principais fundamentos do meu voto Vista são: primeiramente divirjo do entendimento de que a dispensa de licitação para a obra de melhoria da iluminação das vias públicas não justificava, visto que o Município de Boca do Acre havia decretado situação de emergência, Decreto 34/2014 e posteriormente estado de calamidade pública, Decreto 95/2014, em razão da cheia do Rio Madeira. Nesse contexto entendo que a inclusão de obra de iluminação pública no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/1993, vigente a época, é plenamente justificável, visto que manter uma cidade nas escuras durante uma

enchente configuraria um sério risco à segurança pública, o que atende ao requisito legal de urgência. Ademais, considerando as peculiaridades geográficas do município, o fato do contrato ter sido formado há mais de 10 anos e a existência de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município para contratação direta, concluo que não houve a configuração de erro grosseiro ou má fé na adoção de Dispensa de Licitação. Desculpa. Quanto à restrição 1.2.2 a 1.2.7 referentes às possíveis serviços não identificados ou executados fora das explicações, entendo que os autos trazem ampla documentação relativa à execução de serviços vinculados à primeira parcela do convênio, incluindo o atesto da SEINFRA, relatório fotográfico, relatório técnico e anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis, além do relatório de vistoria técnica realizado in loco pela SEINFRA, conforme apontam as razões recursais as modificações realizadas durante a execução da obra decorrente de uma tentativa de adequação do projeto básico que estava defeituoso as reais necessidades e a efetiva ampliação da abrangência do convênio. Assim, o recorrente à empresa contratada alega que os serviços foram executados em quantidade até superior ao valor recebido e que a avaliação do DECOP se baseou no projeto básico sem considerar a readequação da realidade. Logo, punir os envolvidos apenas por questões formais, como a falta de formação adequada via termo aditivo, desconsiderando a documentação relativa prestações e serviços, pode violar razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, diante dos motivos expostos, reconhecendo o decurso de mais de 10 anos dessa celebração de convênio, proponho conhecer do Recurso de Revisão para no mérito dar provimento, alterando o Acórdão nº 438/2021 para julgar regular com ressalvas a prestação de contas da primeira parcela do Termo do Convênio 66/2014. Excluir a aplicação de multa ao Senhor Antônio Iran de Souza Lima e a senhora Waldívia Ferreira Alencar. Excluir a implantação do alcance por responsabilidades solidárias aos responsáveis. Emitir determinação a atual gestão da SEINFRA e da Prefeitura Municipal da Boca do Acre. É como voto, Excelência. Conselheira-Presidente. Obrigado. Em discussão, votação. Conselheiro Josué está impedido. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Com o Conselheiro Érico, Excelência. Como vota Conselheiro Fabian Barbosa? Excelência acho que, o Conselheiro Érico está correto ao dizer que as cheias são sazonais, mas a intensidade com que elas vêm a cada ano tem se tornado algo cada vez mais difícil de se de se planejar, né? Então, dada que foi dado, que foi declarado estado de calamidade ou emergência, isso não foi contestado à época, eu tendo, portanto, a acompanhar a divergência. Conselheira-Presidente. Como vota Conselheiro convocado Mário Filho? Também acompanho a divergência. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com o voto da divergência. Seguimos a pauta normal, retomando o julgamento dos processos. Sequência disposta no sistema. Temos na pauta de adiados 14 processos. Pauta do Conselheiro Érico Desterro. Temos quatro processos que tramitam e apenas foram julgados no início desta sessão. No momento da sustentação oral. Passamos à pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Temos dois processos. O primeiro processo da pauta é o número 11.998/2024, possui pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho. Vista concedida. O segundo processo retorna de vista do Conselheiro convocado Luiz Henrique com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Relator Ari Moutinho, assim se manifestou: Excelência, com a devida vênias, meu voto está mantido, e passamos a ouvir, no caso, a divergência. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Luiz Henrique. Conselheiro convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Obrigado, Senhora presidente. Peço licença a sua Excelência, o relator para abrir essa divergência e aproveito a oportunidade, Excelência, para corrigir o meu voto. Na verdade, o meu voto ele está em discordância com o Ministério Público e também em discordância com o Órgão Técnico. E o voto é no sentido de dar provimento à revisão. E, a minha posição quanto a essa gratificação, ela é minoritária. Todavia, peço licença mais

uma vez para manifestar essa visão de que essa gratificação não poderia ser incorporada. Então, aí o voto seria nesse sentido, dar provimento à revisão proposta pela Fundação AMAZONPREV de forma que a gratificação não seja incorporada aos proventos do aposentado. Muito obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Érico Desterro? Acho que eu esteja impedido nesse processo. Conselheira-Presidente. Está impedido, Excelência. Conselheiro Mário de Mello, por favor. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Eu acompanho o Relator, Excelência. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Conselheiro Josué e antes de mim, não? Conselheira-Presidente. Josué Cláudio, por favor. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Com relator. Conselheira-Presidente. Como vota o conselheiro Fabian Barbosa? Excelência, meu conhecimento, meu entendimento é conhecido por essa Corte. Eu acompanho o entendimento do Relator. Conselheira-Presidente. Então, Conselheiro convocado Mário Filho? Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Com o relator. Conselheira-Presidente. Então, por maioria, de acordo com o voto do Relator. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu estou de ordem, eu gostaria de retornar à minha pauta para esclarecer um detalhe aqui. Vossa Excelência colocou aqueles quatro processos em bloco. Conselheira-Presidente. Foi? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Sim, mas então vamos lá. Nós examinamos aqui o recurso, há um recurso do Senhor Roberto Palmeira Reis, um recurso da Empresa Neo Construção e Comércio Ltda. Um recurso do Senhor Antônio Iran de Souza Lima, em que nós examinamos e um recurso do Senhor Antônio Iran de Souza Lima, que foi o segundo. Mas nós aqui não tratamos de Roberto Palmeiras Reis, nem da empresa. Então, prevalece o meu voto. É isto? Conselheira-Presidente. O Conselheiro Mário de Mello tratou dos quatro processos. Secretária do Pleno Bianca Figliuolo, assim se manifestou: Os dois primeiros. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Quais dois primeiros? Conselheira-Presidente. Os outros dois que não foram feitos a defesa, Excelência, continua com o seu voto, mesmo estando apensos. Do Conselheiro Érico, né? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Isso não foi objeto de discussão aqui. Conselheira-Presidente. Podemos retomar Excelência, se Vossa Excelência permitir. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu gostaria de esclarecer essa situação. Veja bem, em primeiro lugar, os processos que em que houve sustentação oral, são os dois últimos, 16.932 e 16.930. Conselheira-Presidente. Exato. Esses processos. O voto visto de Vossa Excelência, Conselheiro Mário de Mello, foi onde? Mario de Mello, assim se manifestou: Foram os dois primeiros. Conselheiro Érico Desterro: Nós estamos julgando dois processos, ele fez voto vista nos dois outros que não estavam em julgamento. Conselheira-Presidente. Não, não, Excelência. Mario de Mello, assim se manifestou: O meu o meu voto vista foi 16.930. Eu me atentei a esse que falei no início da minha fala. Conselheiro Érico Desterro: Então, 15096 e 10724 não houve julgamento. Conselheiro Mario de Mello: Está englobado, está englobado. Conselheiro Érico Desterro Como está englobado? Como está englobado? Eu não entendi. Conselheiro Mario de Mello: É o meu voto vista, eu englobo esse. Conselheiro Érico Desterro: Mas não pode ser assim. Eu não posso com o voto vista dar conta da pauta toda. Se nós estamos julgando dois processos. Conselheira Presidente: Vamos retomar Excelência, os processos um a um para ficar bem esclarecido. Conselheiro Mario de Mello: Entendeu Conselheiro? Conselheiro Érico Desterro: Não, não entendi. Conselheiro Mário de Mello: No meu voto, eu tratei dos dois primeiros processos e do 16.930, mas vamos retornar não tem problema. Conselheiro Érico Desterro: Eles estavam apensos? Os quartos estão apensos? Conselheiro Mário de Mello: Estavam apensos. Conselheiro Érico Desterro: Mas então deveria ter sido dito isto. Conselheiro Mário de Mello: Mas eu pedi, inclusive, a Presidente afirmou que estavam apensos, estavam

julgando em bloco. Conselheiro Érico Desterro: Os dois de que estava sendo tratado pela Advogada. Conselheiro Mário de Mello: Todos os contratos. Conselheira Presidente: Vossa Excelência tem voto diferente em qual deles, Excelência? Conselheiro Érico Desterro: Em todos eu nego providimento Excelência, em todos esses processos, inclusive nos outros das empresas, eu nego provimento, e aqui, um minuto. Conselheira Presidente: Pode ler o final do voto vista, Excelência? Conselheiro Mário de Mello pode ler o final do seu voto vista? Conselheiro Mário de Mello: Julgar regular com ressalva a prestação de contas da primeira parcela do Termo do Convênio nº 66/2014. Excluir a aplicação de multas ao Senhor Antônio Iran de Souza Lima e a Senhora Waldívia Ferreira Alencar. Excluir a imputação do alcance por responsabilidade solidária aos responsáveis, emitir determinações a tal gestão da SEINFRA e da Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Ou seja, ao julgar regular a prestação de contas da primeira parcela, o Senhor retira a responsabilidade dos representados no primeiro e no segundo processo. É isso? Conselheiro Mario de Mello: Exatamente isso. Conselheiro Fabian Barbosa: Entendi. Conselheiro Érico Desterro: Estou aqui examinando, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa: Desculpe, na segunda parcela o senhor mantém, então, o voto do eminente Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Mario de Mello: Exatamente. Conselheiro Fabian Barbosa: Pela irregularidade. Conselheiro Mario de Mello: Exatamente. Conselheiro Érico Desterro: Ou seja, então vamos lá. Quanto à segunda parcela, o voto de Vossa Excelência coincide comigo. Conselheiro Mario de Mello: Exatamente. Conselheiro Érico Desterro: Na segunda parcela que vem a ser a do objeto do processo? Conselheiro Fabian Barbosa: 16.932. Conselheiro Érico Desterro: Muito bem. Então, só um minuto. Do processo 16.932 Vossa Excelência não apresentou voto vista. Conselheiro Mário de Mello: Não, acompanho Vossa Excelência. Conselheiro Érico Desterro: Que é o recurso do senhor Antônio Iran de Souza Lima. 16.932/2023 é o recurso do Senhor Antônio Iran de Souza Lima. Vossa Excelência concorda comigo? Então, Vossa Excelência corrija e quanto a esse voto, esse processo, o voto que prevalece é o meu, porque não houve voto vista e ninguém discutiu. Conselheira-Presidente: Mas está claro, Excelência. Conselheiro Érico Desterro: Não me parece, Excelência, porque o meu voto contra o Senhor Antônio Iran no processo do Senhor Antônio. Conselheira-Presidente: Mas está escrito no voto dele, Excelência, que ele está de acordo com você no 16.932. Conselheiro Érico Desterro: Ou seja, negar provimento ao processo e então mantém-se a situação da decisão da Segunda Câmara. Conselheira-Presidente. Taquigrafia, ratificando. Conselheiro Érico Desterro: Pronto. Então que fique bem claro isto eu vou fazer absoluta questão desta decisão. Obrigado. A mim parece que a Dra. Rosado defendeu qual processo, Excelência? Do Iran, não é? Parece que sim. Mas então, como não houve manifestação contrária ao meu voto, prevalece o meu voto no que diz respeito ao processo 16.932. Pronto, estamos todos de acordo. Conselheira-Presidente. Então Advogada ganhou também, não tem problema. Encerrada a pauta do Conselheiro Ari Moutinho, passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Na pauta de adiados, temos 01 (um) processo, é o de nº 12.710/2021. São Embargos de Declaração e retorno de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Perdão, Excelência. Qual o processo? Conselheira-Presidente. 12.710/2021. Procurador João Barroso, assim se manifestou: Na pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Conselheira-Presidente. Exato. 12.710/2021, na pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Nesse caso é um Embargo de Declaração proposto pelo Senhor Edson de Paula Rodrigues Mendes, face ao Parecer Prévio 79/2024. O Ministério Público, ele acompanha o voto do eminente relator no sentido de negar provimento aos Embargos. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator. Conselheiro

Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, o meu voto no processo 12.710/2021, é conhecer e negar provimento aos Embargos, mantendo na íntegra o Acórdão que emitiu o Parecer Prévio pela desaprovação das contas, com recomendação à origem e determinação para que mantenha o Portal da Transparência atualizado e que regularize o controle geral de patrimônio e almoxarifado. Determinação de autuação de processo apartado de fiscalização do ato de gestão e também de determinação de envio de cópia aos autos, ao Ministério Público do Estado do Amazonas e demais providências.

Conselheira-Presidente. Com a palavra o voto Vista do Conselheiro convocado Mário Filho.

Conselheiro convocado Mario Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. O voto vista está disponibilizado no sistema de julgamento e é no sentido, pedindo vênias do relator para divergir, é no sentido de prover os Embargos de Declaração com efeitos modificativos, alterando o parecer prévio recomendado à Câmara Municipal para aprovação das contas com ressalvas. Tudo nos termos de meu voto proferido e disponibilizado no sistema.

Conselheira-Presidente. Em discussão, votação como vota Conselheiro Érico Desterro?

Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Com o relator, Excelência, em Embargos, não se pode fazer o que pretende a divergência.

Conselheira-Presidente: Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência.

Conselheira-Presidente: Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Com voto vista, Excelência.

Conselheira-Presidente: Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, eu não consegui aqui observar na decisão vergastada qualquer obscuridade. Portanto, eu acompanho o relator.

Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do relator. A pauta de adiados ainda do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 02 (dois) processos. Primeiro processo e o segundo processo é o de nº 12.645/2025 e o 17.112/2024 tramitam em apensos e possui pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho. Vista concedida. Passamos à pauta do Conselheiro convocado Mário Filho. Temos 02 (dois) processos. O primeiro processo é o de nº 14.921/2024, retorna de vista do Conselheiro convocado Alípio Filho, com manifestação divergente, possui destaque feito pelo Conselheiro Érico. Passo a palavra ao relator.

Conselheiro convocado Relator Mário Filho, assim se manifestou: Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. O recurso é contra o Parecer Prévio de nº 149/2023, TCE, Tribunal Pleno. E, é no sentido de recomendar a Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro. Os achados encontrados são os seguintes: atraso nos envios dos relatórios resumidos da execução orçamentária; não envio da relação de contratos custeados com recursos do FUNDEB; ausência de justificativa adequada para a aquisição de bem apontado como incompatível com o preço do mercado; não apresentação de relatórios de viagem; falhas na disponibilização tempestiva e com completa de processos licitatórios e deficiências na instrução de procedimentos para contratação. Eu entendo tratar-se de falhas formais que não resultaram em dano ao erário. Também entendo que não há elementos nos autos que indiquem dolo, fraude ou erro grosseiro. E diante de todo exposto, concluo que as falhas identificadas, embora reais e merecedoras de registro não possuem gravidade suficiente para sustentar a rejeição das contas anuais. Portanto, o meu voto é no sentido de dar provimento ao recurso para reformar o Parecer Prévio, sugerindo a regularidade com ressalvas da Prestação de Contas do Exercício de 2018 com determinações específicas para que o município supra suas deficiências documentais e adote medidas corretivas as suas rotinas administrativas. É o meu voto.

Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro.

Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, neste processo é o de nº 14.921/2024.

Conselheira-Presidente. Sim, exato.

Conselheiro Érico Desterro: Está sinalizado que é um voto vista do Conselheiro convocado Alípio Filho. Eu gostaria primeiro, se fosse possível, de ouvir, o voto vista do Conselheiro convocado Alípio Filho. Conselheira-Presidente. Pois não, Conselheiro convocado Alípio Filho. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Em relação a esse à questão posta, Conselheiro, o relator já fez referência ao teor do recurso, que pretende desconstituir um parecer prévio emitido por esse Tribunal relativo à Câmara Municipal Santa Isabel do Rio Negro. Então, o Ministério, o Órgão Técnico, de sua lavra conheceu do recurso de reconsideração e propôs a negativa de provimento, enquanto que o Ministério Público de Contas, na mesma esteira, conhece e também nega provimento. Eu me alinho a essa propositura não em relação ao mérito, mas em relação à obstrução de prosseguimento deste recurso. Já foi debatido aqui, eu também não vou consumir muito tempo dos senhores. A discussão que existe entre se o Tribunal de Contas pode ou não acatar um recurso contra o parecer prévio emitido por ele, e aqui eu apenas vou mais uma vez chamar a reflexão uma regra que existe no direito, que a lei não contém palavras inúteis. E eu me inclino a acolher na íntegra o sentido dessa frase. No artigo 71 da Constituição Federal, que é reproduzido pelas Constituições dos Estados, há três verbos que são utilizados lá, apreciar, julgar e apreciar, e o legislador constituinte não utilizou apenas um termo para as três situações. Apreciar a Prestação de Contas do Presidente da República, julgar a dos demais administradores e apreciar a legalidade dos atos de admissão e concessão de benefícios. Então, percebam, todos sabem que são vocábulos diferentes. O legislador repito, ele não teve, não recorreu apenas o vocábulo. Por quê? Porque já no início, lá no início ele já havia uma diferença de tratamento por parte do órgão de controle externo em relação a cada caso. No caso, no aspecto específico relacionado às contas da presidência, do governador, do prefeito, nós temos aí um parecer que, a meu ver, o legislador sinalizou como ausente de qualquer carga de julgamento que é aplicada normalmente aos demais administradores públicos. E eu me alinho a esse fato. E, alguns Tribunais de Contas, isso já citei aqui em plenário, como, por exemplo, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, já admitiram recursos nessa condição. Então, o Tribunal de Contas do Mato Grosso, por meio da Resolução 14207 e o Tribunal de Contas Santa Catarina por meio da Lei Complementar 202/2000. Então, admitiram, e eu vejo essas iniciativas com ressalvas frente ao que eu há pouco coloquei. Mesmo regulamentando, a meu ver, paira um vício de inconstitucionalidade nesses dispositivos. Entretanto, foi à saída encontrada por esse Tribunal de Contas para então equacionar essa problemática. E não vejo no nosso Tribunal de Contas um normativo equivalente, que de certa forma daria um tratamento no plano regulamentar a essa questão que para mim é tão sensível, repito, sempre adentrando aos termos que foram utilizados pela Constituição Federal e repito novamente, reproduzido nas Constituições Estaduais. Então, o meu entendimento já consolidado e creio que já também de conhecimento de todos é diversamente do que foi posto pelo órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas que conhecem do recurso. Eu não conheço desse recurso de reconsideração, eu acho, acredito que ele não reúne as credenciais necessárias para prosseguir em direção ao mérito. Então o meu entendimento, Senhora Presidente, é não conhecer do recurso e dar ciência ao Senhor Araújo Mendes do Nascimento. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, embora o assunto trazido pelo Conselheiro convocado Alípio seja um assunto relevante e sobre o qual também eu tenho minhas preocupações, até agora o Tribunal não deliberou definitivamente sobre se temos ou não essa competência de rever o próprio Parecer Técnico, e, portanto, por hora, eu não vou acompanhar a sua Excelência nessa preliminar, vamos dizer assim, que é de conhecer ou não o recurso e vou conhecer o recurso em homenagem ao

contraditório, à ampla defesa, enfim, a todos esses valores que são importantes. Porém no mérito, Excelência, Excelências, eu vou divergir do relator, sobretudo a alegação para rever a decisão originária, é no sentido de que se constituem em falhas formais o que se encontrou no processo foram falhas formais, foram assuntos que podem ser objeto de relevo. E, portanto, pelo recurso está se modificando a decisão inicial, que é pela desaprovação para a aprovação emissão de parecer prévio pela aprovação. Bem, eu verificando os autos, tenho que divergir dessa conclusão de que se trata de assuntos meramente formais. Até para o leigo poderia parecer, né? Porque em princípio, o que foi verificada é descumprimento de prazos de envio de relatórios de gestão, ausência de justificativas para aquisições de bens, ausência de informações gerais sobre os processos licitatórios, etc. Mas entre outras coisas que não foram objeto de informação ao Tribunal, não consta da prestação de contas daquele órgão, daquele ente, exatamente foram os gastos com a educação, né? O Ministério Público relata que o eminente relator indicou que não foi possível. Vejam bem a afirmação do relator, que neste caso é o Conselheiro Mário de Mello, não foi possível verificar se o limite mínimo constitucional com a educação foi atingido. E não foi possível pelo seguinte, eles não informaram, zero informação, não é que se atrasaram, não, é que não informaram mesmo. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos. Zero informação. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino. Zero informação. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando principalmente ao aprimoramento, etc. Zero informação. Concessão de bolsas de estudo a alunos. Zero informação. Amortização e custas. Enfim, não informaram nada, zero. E aí, evidentemente que não dá para saber se houve ou não o cumprimento do percentual com educação. E nós aqui que estamos nos debruçando sobre esse assunto, Excelência, houve aqui como já debatido um momento nesta semana que passou em que nós demonstramos, nós como Tribunal demonstrou preocupação com a situação da educação no Amazonas. Não podemos deixar isto assim, dizer que isto é meramente formal. Isto não é meramente formal. Não informar como gastou dinheiro com educação não é meramente formal. E com isto eu não vou me conformar, evidentemente, e tenho que fazer um voto divergente no sentido de dizer que estas contas não podem ser transmudadas de irregulares para regulares, tendo em vista a série de irregularidades que há aqui e que não foram superadas pelo recurso. Não provejo este recurso, Excelência. Conselheira-Presidente. Colocar aqui em discussão. Conselheiro Mário de Mello está impedido. Em discussão, votação, Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Vossa Excelência quer falar ainda, Conselheiro Relator? Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Com o Conselheiro Érico, Excelência. Conselheira-Presidente. Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Acompanho o relator. Conselheira-Presidente. Com vota Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o relator, Presidente. Conselheira-Presidente. Então aprovado de acordo com o voto do relator. Passamos a pauta. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente. Senhora Presidente me perdoe interromper não vai alterar, não vou entrar no mérito, evidentemente, é só para fazer uma correção que eu me referia aqui à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, mas eu fui aqui traído, digamos assim, pela estrutura, pela exposição, na verdade é o prefeito, tá? Obrigado. Conselheira-Presidente. Ok. O segundo processo é o de nº 12.869/2025, retorna de vista do Conselheiro convocado Luiz Henrique com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Mario Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu peço a retirada desse processo de pauta. Conselheira-Presidente. Então, passamos à pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 01 (um) processo o de nº 13.280/2023. Neste processo, houve sustentação oral da Advogada Laís

Russo, a qual requereu o conhecimento do recurso e, no mérito, o reconhecimento da prescrição iniciado o julgamento do Procurador Geral Dr. João Barroso manifestou-se em sessão pelo reconhecimento da prescrição, ato contínuo, o relator retirou o processo de pauta. O quórum registrado na ocasião era composto pelos Conselheiros: Érico Desterro, Conselheiro Ari Moutinho, Josué Cláudio, Fabian Barbosa, que fez destaque. Dada à presença de todos, dou prosseguimento ao julgamento, passando a palavra ao relator e após, ao destacante, registrando que o Conselheiro Mário de Mello não participará desta votação, dada a sua ausência quando do registro de quórum. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou: Excelência, só uma dúvida. Como a Dra. Laís não se encontra e ainda assim podemos prosseguir? Conselheira-Presidente. Ela já fez a sustentação dela, Excelência. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou. Tudo bem. Mais uma questão de deferência em relação a esse processo, Excelência, só para reprisar aqui. Esse processo foi julgado dia 28 de setembro de 2022, como ilegal pela Segunda Câmara deste Tribunal irregular, multa, ilegal o Termo de Convênio. Depois disso foi interposto o Embargo de Declaração, que por meio do Acórdão 438/2023 conheceu e negou, e agora foi apresentado um recurso de um Recurso Ordinário, tentando então rescindir a decisão dos Embargos de Declaração, objeto do Acórdão 438/2023. Então, nesse momento que nós nos encontramos. Na oportunidade, a Dra. Laís havia questionado a prescritebilidade do processo e, após, fazer algumas leituras, mas no processo houve apenas, houve duas, houve na verdade três paralisações nesse processo, sendo que das três, de fato, a segunda paralisação, ela contou com período de três anos e cinco meses, as demais abaixo de dois anos, dois anos e pouquinho, não chegou há três anos. E ressalto que esse processo, com quanto ele tenha nascido lá atrás, eu passei a ser relator desse processo no dia 14 de junho de 2023, então, mais recente. Da minha parte, apesar de que haja na prática a prescrição, mas na minha concepção, o recurso manejado, ele não é cabível nesse caso, existem, na verdade, alguns pressupostos processuais que ele então não consegue equacionar que diz respeito ao cabimento. Então, nós temos a questão envolvendo o pedido formulado, o fundamento jurídico para o pedido formulado, que não tem fundamentação alguma, no meu entender, em razão de que pretende-se, repito, manejar um recurso comum para enfrentar, para desfazer uma decisão que tem por objetivo não analisar o mérito, mas apenas aclarar o mérito. Então, há uma dissidência entre um e outro. Essa, para mim é a razão principal, então, posta para que haja uma obstrução no sentido de prosseguir e acolher essa propositura. Por fim, já li em plenário, vou apenas reprisar toda a jurisprudência nacional e por isso que eu fico desconfortável em acolher o pedido, toda a jurisprudência nacional, ou seja, é unânime, entende que a apresentação de um recurso ordinário ou recurso de reconsideração ou recurso próprio do judiciário nacional para desfazer decisões, entendimentos cristalizados em Embargos de Declaração, não possui sustentabilidade jurídica nenhuma. O Supremo Tribunal Federal diz, dentre outras, dentre outras decisões que proferiu que é inviável o agravo interno contra a decisão que rejeita Embargos de Declaração. Essa decisão foi do Ministro Luiz Fux, que para mim é uma referência dentro daquele Tribunal em termos de conhecimento científico jurídico. O Superior Tribunal de Justiça foi um pouquinho mais além. Além de ele não reconhecer o manejo do recurso para desfazer Embargos de Declaração no âmbito do próprio STJ, também pontuou que isso não existe, essa possibilidade não existe no ordenamento jurídico nacional, ou seja, ele foi além, foi uma decisão do Ministro Herman Benjamin, que também para mim é uma referência no STJ de conhecimento na área em que atua. Diversos Tribunais Superiores especializados, a própria Justiça Federal também expressou que a decisão que examina Embargos Declaratórios ausente qualquer vício, é irrecurável. Não existido recurso específico contra ela, isso foi o TRF da 5ª Região. Mas, podemos encontrar decisões, entendimentos similares em outros Tribunais Regionais Federais do Brasil. Então, há, a

meu ver, uma massa de entendimento para mim intransponível no sentido de permitir o avanço do julgamento no mérito deste processo. Em razão disso, Excelência, eu não conheço do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante em face do Acórdão nº 438/2023, Segunda Câmara, e que este Tribunal, se assim acatar, dê ciência ao mesmo responsável com envio da cópia relatório e voto e Acórdão que forem adotados por este Tribunal. Esse é o meu atendimento, Excelência. Obrigada. Conselheira-Presidente. Obrigada. Neste processo, houve a sustentação oral da Advogada Laís Russo, qual requereu o conhecimento do recurso e, no mérito reconhecimento da inscrição. Então, coloco em discussão votação. Como vota? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Tem um voto, tem um destaque meu, Excelência. Conselheira-Presidente. Desculpa. Destaque do Conselheiro Fabian. Com a palavra, Conselheiro. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, de forma muito clara e rápida, eu não discordo a do eminente Conselheiro convocado Alípio quando ele se diz convencido de não existir recurso contra Embargos de Declaração. Mas eu observo que a interposição recursal, nesse caso, ela cita os dois Acórdãos, tanto dos Embargos de Declaração quanto o que decidiu o mérito da causa. E nos seus pleitos finais, o recurso revela com clareza que a sua intenção é a reforma do Acórdão meritório. Não há também divergência entre nós no que respeita, entre nós, digo entre mim e o Conselheiro convocado Alípio Filho, de que tenha ocorrido a prescrição. De fato, houve a prescrição intercorrente. Esse processo passou quase 06 (seis) anos parado, um pouco menos de 03 anos no entre o período em que foi protocolizado até a autuação e depois de autuado mais de 03 anos, quase 03 anos e meio, como bem disse o Conselheiro convocado, portanto, há prescrição intercorrente. Como que a prescrição é uma matéria de Direito Público que pode ser suscitada a qualquer momento, eu entendo que não faz muito sentido nós caminharmos em sentido diverso. Então, eu voto pelo provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Raimundo Valdelino Rodrigues para reformar, reconhecendo, portanto, a prescrição intercorrente e reformando o Acórdão para julgar o feito com resolução de mérito e arquivar os atos originais nos exatos termos da Resolução 10/2024 TCE. É como voto. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Pois não. Conselheiro convocado Alípio Filho: Posso somente arrematar, em relação ao que foi posto ainda há pouco pelo Conselheiro Fabian. Eu só faço a ressalva de que, evidentemente, quando foi manejado o recurso ordinário, que está sendo agora apreciado por esse Tribunal, o recorrente, por naturalidade, ele vai fazer referência aos Embargos, né, e também a decisão originária. Isso é por arrastamento. Então, não tem como falar de recursos ordinários senão contextualizar todo o andamento processual do seu nascedor até o momento atual, né? Porém, o objetivo claro de quem está manejando esse recurso é justamente desfazer, é rescindir o Embargo de Declaração, né? Então, por isso a minha percepção de que não há como prosseguir com as vênias nessa linha de entendimento. Obrigado. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu voto no sentido de conhecer o recurso, mas negar provimento. Conselheira-Presidente. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu acato a prescrição. Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Acompanho o destaque. Conselheira-Presidente. Conselheiro Mário de Mello? Desculpa, exato, é verdade. Aprovado de acordo com o voto da divergência. Com o destaque do Conselheiro Fabian. Agora que nós passamos para a pauta Ordinária, 92 processos. Ainda falta um processo aqui. Um minutinho só. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 02 (dois) processos. O primeiro processo de nº 14.839/2024 retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio, sem divergência. No entanto, possui destaque do Conselheiro convocado Mário Filho. Com a

palavra o Relator. Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Excelências, como Sua Excelência Presidente já apregoou, é o 14.839/2024, e um recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão que julgou a prestação de contas anual do exercício 2020 da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, a SEMUSP. Excelências, em minha proposta, eu dou provimento ao recurso no sentido de alterar o julgamento de regulares com ressalvas para irregulares e aplicação de multa ao gestor, caso haja alguma dúvida em relação à minha manifestação, estou à disposição e peço licença à Sua Excelência, o Conselheiro convocado Mário Filho, para manter essa proposta nesses termos. Obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Pedindo vênias ao nobre colega para divergir respeitosamente da sua proposta. A minha manifestação no destaque está disponível no sistema e toda a argumentação conduz para que a minha manifestação seja pelo conhecimento do presente recurso para no mérito negar-lhe provimento, preservando-se a decisão no processo original. É o meu voto. Conselheira-Presidente. Em discussão. Votação, como vota Conselheiro Érico Desterro? Senhora Presidente, só um minuto. Senhora Presidente, eu acompanho a proposta de voto. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Eu voto com Luiz Henrique. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com destaque, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Com o destaque. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o destaque. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o destaque. O segundo processo é o de nº 10.884/2025. Retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, sem manifestação. O processo está pacificado. Dou por aprovado. Passamos a pauta Ordinária, temos 92 processos. Começando pela pauta do Conselheiro Érico, temos 08 (oito) processos. Registro meu impedimento nos quatro primeiros processos da pauta que tramitam em apensos, são eles: 12.266/2020; 12.701/2020; 12.651/2020 e 12.269/2020. Passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para aprovar os processos mencionados. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência apregoando os processos já citados anteriormente, todos do ano de 2020: 12.266; 12701; 12651; 12.269. Estão apensos de relatoria do Conselheiro Desterro, registro de impedimento de Vossa Excelência, Presidente Yara Lins. E não havendo destaques ou pedido de vistas, declaro aprovado nos termos do voto do relator e devolvo a Presidência a Vossa Excelência, Conselheira Yara. Conselheira-Presidente. Obrigada. Recebo a Presidência para apregoar os demais processos, declarando todos aprovados, vez que não possui divergência, com exceção do último processo de nº 17.268/2025, no qual consta pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Vista concedida. Pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Temos 25 processos. O primeiro processo de nº 13.710/218 possui pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, vista concedida. Os próximos 05 (cinco) processos da pauta são Embargos de Declaração, indago ao Ministério Público se há divergência entre os entendimentos do Parquet e do relator. Procurador João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência Presidente. Todos eles do Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro Ari Moutinho. Conselheira-Presidente. Não havendo dou por aprovado nos termos do voto do relator. Declaro aprovados os demais processos nos termos do voto do relator, considerando não haver divergência impedimentos ou compromete o quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos 05 (cinco) processos, os dois primeiros processos de nº 13.320/2024 e 13.313/2024 tramitam em apensos e são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas para a manifestação. Procurador João Barroso, assim se manifestou: Senhora Presidente, trata-se de Embargos de Declaração. Vai julgar em bloco os dois? Conselheira-Presidente. Sim, os dois. Procurador João Barroso, ainda com a palavra, assim se manifestou: O primeiro oposto pelo Senhor Keitton Wyllyson Pinheiro



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Batista e o segundo oposto pelo Senhor José Ivan Marinho da Silva em todos eles pela negativa de provimento e o Ministério Público acompanha o voto do eminente relator. Conselheira-Presidente. Então, aprovado de acordo com o voto do relator, dou por aprovado os demais processos dadas à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 27 (vinte sete) processos. Primeiro processo de nº 14.6/2025 possui pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho. Vista concedida. Os cinco processos seguintes são Embargos de Declaração. Indago se há alguma divergência entre o entendimento do Parquet e o Relator? Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou: Pelo conhecimento dos Embargos e negativa de provimento em todos eles, de acordo com o voto do eminente relator, Conselheiro Josué Cláudio. Conselheira-Presidente. Obrigada. Não havendo, dou por aprovado nos termos do voto do relator. O oitavo processo é de nº 11250/2024, possui destaque do Conselho Érico. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Senhora Presidente, o meu voto no processo 11.250/2024 é de reconhecer a prescrição punitiva e ressarcitória em relação às contas prestadas pela origem referente ao exercício de 2017. Também de emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas de gestão do responsável, certificar que foram constatadas irregularidades na análise das contas e aplicar multa no valor de R\$ 22.771,43 (vinte dois mil setecentos e setenta e um real e quarenta e três centavos) por grave infração à norma legal, assim como também considerar o alcance no valor de R\$ 899.076,58 (oitocentos e noventa e nove mil, setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente. Conselheiro Érico Desterro, com a palavra. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Desculpa a brincadeira Excelência, mas eu vou retirar o destaque, vou manter, eu vou acompanhar o relator. Conselheira-Presidente: Pacificado, dou por aprovado o processo. Olha aqui, já tinha uma observação. Esse posicionamento é igual do Conselheiro Érico. Minha Assessoria não é fácil não, viu? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: E a minha melhor ainda porque foi me corrigir, na hora. Conselheira-Presidente. Cada um pune pelo seu, né Conselheiro? O nono processo de nº 10.740/2024 também possui destaque pelo Conselheiro Érico. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio, assim se manifestou: Com o objetivo, Senhora Presidente, meu voto é no sentido de acolher a legalidade da revogação e extinguir o processo sem resolução de mérito e com recomendações à origem. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu me manifestei longamente no destaque, Excelência está disponível a todos. Mas vou apenas à conclusão e o meu voto é no sentido de que o Tribunal conheça da representação interposta pela UNIVASC, União Vascular de Serviços Médica Ltda., contra a SES. Julgar procedente a presente representação interposta pela referida entidade para reconhecer o ato administrativo ilegal, tendo em vista que houve violação ao princípio do formalismo moderado, na medida em que a administração deixou de oportunizar representante a complementação de documentos passíveis de saneamento. Contribuindo para o fracasso do certame; acolher a legalidade da revogação por estar amparada no artigo 71 da Lei 14.133/2021, devidamente motivada pelo órgão demandante diante da perda de atualidade do certame. Recomendar ao Centro de Serviços Compartilhados e à Secretaria de Saúde, em caráter sancionatório, que aprimorem as práticas de condução das fases de habilitação, observando o princípio do formalismo moderado, etc. Dar ciência de tudo à Secretaria e ao representante. É o voto. Conselheira-Presidente. Em discussão. Votação. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Excelência, eu vou acompanhar o Conselheiro. Como vota o Conselho Mário de Mello? Com o relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Excelência, aqui na prática as duas soluções são idênticas em termos práticos. Eu entendo que a revogação ela gerou a perda do objeto, sim. Portanto, acompanho o

relator. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Mário Filho? Com o relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do relator. Aprova os demais processos, dada à ausência de divergência comprometimento de quórum com exceção do décimo processo de nº 11.535/2016, no qual estou impedida, pelo qual transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Receba a Presidência, apregoo o processo 11.535/2016 para declará-lo julgado nos termos do voto do eminente relator, já que não há divergências. Devolva a Presidência a Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passo a pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos sete processos, primeiro e o segundo processo de nº 13.207/2025 e 12.608/2025, tramita em apensos, possui pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, vista concedida. O terceiro processo 11.420/2016 possui destaque pelo Conselheiro Érico. Passo a palavra ao relator. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, trata-se de Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Juruá sob a responsabilidade do Senhor Tabira Ramos Dias Ferreira, exercício 2015. Em síntese, meu voto é no sentido de emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura de Juruá, relativas ao exercício de 2015, reconhecer a prescrição em favor do seu titular, razão pela qual afasto as pretensões punitivas e ressarcitória do Estado em face dos atos de gestão. Saliento que os retornaram à minha apreciação depois da decisão anulatória exarada no Recurso de Reconsideração 15.307/2022. O Conselheiro Érico Desterro registrou destaque no feito pelo qual diverge apenas quanto aos atos de governo, já que vota pela emissão de parecer prévio recomendando a desaprovação de contas, presumindo-se, portanto, convergir com as demais deliberações constantes no meu voto. O Parquet considerou remanescente somente os atos de governo referentes à: 01. Não atendimento à transparência pública e 02. Extrapolação do dispêndio de gastos com o Poder Legislativo. Começando pelo último item, a porcentagem excedente indicada pela DICAMI seria de 0,1, ou melhor, 0,01%, 1% (um centésimo), o que corresponderia a 35 centavos de real, conforme apresentado em defesa pelo gestor, a qual foi acatada pela DICAM, mostrando-se irrisório para fins de penalização. Quanto ao primeiro, a transparência, rememora-se que esta impropriedade se refere à questão 4.7 dos atos de gestão, restando precária, uma vez que as informações se referem ao exercício de 2015, devendo ser considerado também o fato de que muitos Portais Eletrônicos foram aprimorados para melhor atender as normas de publicidade e em virtude disso tiveram seus domínios alterados. No presente caso, sequer o endereço consultado e explanado pelo Ministério Público de Contas se encontra ativo, o que prejudicaria sobre maneira o meu exame caso fosse necessário fazê-lo. Logo, tendo sido observados os limites de gastos com educação, saúde, despesas com magistério, bem como evidenciado pelo próprio representante ministerial e afastadas as irregularidades apontadas, conforme demonstrei minha manifestação, mantenho o meu voto pela emissão de parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do município de Juruá, relativas ao exercício de 2015, reconhecendo a prescrição em favor do Senhor Tabira Ferreira em face dos atos de gestão. É como voto. Conselheira-Presidente. Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Tal como já relatado, meu voto é no sentido de emitir parecer prévio recomendando a Câmara Municipal a desaprovação das contas do Senhor Tabira Dias Ferreira, prefeito de Juruá, referência 2016/2015. Conselheira-Presidente. Discussão, em votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com o Conselheiro Érico em harmonia com Parquet e órgão técnico. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Acompanho o relator Excelência. Conselheiro José Cláudio? Acompanho o relator. Conselheiro Mário Filho? Com o relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do relator. Aprova os demais processos nos termos do voto do relator. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou:

Senhora Presidente, só uma dúvida. O conselheiro convocado Mário Filho pediu vista do nº 72, mas acredito que 73 são conexos também são da SES. Eu acho que se ele pediu vista é dos dois. Conselheira-Presidente. Qual processo, Excelência? Conselheiro Ari Moutinho: Do Conselheiro Fabian, o número 72 e 73. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: É verdade. Estão apensos. Vai levar os dois. Conselheiro Ari Moutinho: Ele leva os dois, então. Ok? Conselheira-Presidente. Ok. Obrigada. Pauta do Auditor Mário Filho. Temos 02 (dois) processos 11.745/2025 e 12.283/2025. Aprovados nos termos da proposta de voto do relator. Pauta do Conselheiro convocado Alípio Filho. Temos 04 (quatro) processos. No primeiro processo, 16.901/2024. Consta pedido de vista do conselheiro convocado Mário Filho, vista concedida. Declaro os demais processos aprovados nos termos do voto do relator, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum, com exceção do terceiro processo 15.555/2025, o qual consta pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, vista concedida. Pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 09 (nove) processos. O primeiro processo é 11.519/2025. Possui pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho. Vista concedida. Aprova os demais processos nos termos da proposta de voto do relator, considerando não haver divergência. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 02 (dois) processos, 13.152/2025 e 14.726/2025. Declaro aprovado nos termos da proposta de voto do relator. Finalizada a pauta Ordinária, damos início à pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA**. Temos 04 (quatro) processos na pauta Administrativa, sem divergência ou comprometimento de quórum, aprovado nos termos dos votos apresentados. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidente marcou a próxima sessão para o dia 23 de fevereiro, no horário regimental, aprovado na primeira sessão, declarando encerrada a presente Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de fevereiro 2026.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno